



**LEI 012/97**

**EMENTA:** Altera artigos da Lei 001/97, de 1º de janeiro de 1997, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jatobá, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o artigo 49, inciso XXIII, da Lei Orgânica vigente dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da Administração Municipal;

Considerando o número excessivo de 06 (seis) Cargos destinados, por um lapso, a Supervisores de Escolas;

Considerando que desses 06 (seis) Cargos, 02 (dois) seriam destinados a Supervisores de Distrito;

Considerando, enfim, a necessidade de adequar-se a quantidade de Cargos de Supervisores de Escolas e a criação de Cargos de Supervisores de Distrito à realidade do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1 - Ficam extintos 02 (dois) Cargos de Supervisores de Escolas e criados 02 (dois) Cargos de Supervisores de Distrito.

Parágrafo único - Os Cargos de Supervisores de Escolas permanecem subordinados à Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes;

Art. 2 - O inciso I, do art. 1º, da Lei 001/97, passa a ter a seguinte redação:

I) - Subordinados ao Prefeito:

a) - Gabinete do Prefeito;

b) - Secretaria de Administração e Finanças;

**RECEBIDO**  
Em 22/04/97  
ANUNCIO



## Prefeitura Municipal de Jatobá <sup>14</sup>

PERNAMBUCO

d) - Coordenação de Obras;  
e) - Outras atribuições correlatas determinadas pelo  
prefeito.

Art. 4 - O art. 7, da Lei 001/97, fica acrescido de 02 (dois) Cargos de Supervisores de Distrito com símbolo CC-3 e a remuneração mensal de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), cada um.

Art. 5 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01.01.97, quando foi instituída.

Art. 6 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 1.997.

  
João Gomes de Araújo  
- Prefeito -

Esta Lei foi Publicada nos termos do artigo 99º, da Lei  
Orgânica Municipal.

Climério Tadeu A. de Lima  
- Chefe de Gabinete -



## Prefeitura Municipal de Jatobá <sup>13</sup>

PERNAMBUCO

Esportes;

- c) - Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e
- d) - Secretaria de Saúde e Ação Social;
- e) - Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento;
- f) - Supervisores de Distrito.

redação:

Art. 3 - O art. 5, da Lei 001/97, passa a ter a seguinte

Ficam criados Cargos de Provimento em Comissão, subordinados diretamente ao prefeito:

- I) - Chefe de Gabinete;
- II) - Assessor;
- III) - Administrador de Distrito;
- IV) - Supervisor de Administração de Distrito;
- V) - Supervisor de Obras e Abastecimento de Distrito;
- VI) - Secretária Executiva.

§ 1º - Os cargos a que se referem este artigo correspondem a uma vaga para cada função.

§ 2º - Cabe ao Supervisor de Administração:

- a) - Controle do ponto de pessoal;
- b) - Serviço de varredura e coleta de lixo;
- c) - Administração do Posto Telefônico;
- d) - Controle dos Transportes;
- e) - Organização de Eventos;
- f) - Administração do Cemitério;
- g) - Outras atribuições correlatas determinadas pelo

prefeito.

§ 3º - Cabe ao Supervisor de Obras e Abastecimento:

- a) - Manutenção dos Prédios Públicos Municipais;
- b) - Manutenção do Sistema de Abastecimento e
- c) - Manutenção do Sistema Elétrico;

Distribuição d'água;